



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 112 / 2021 - PRE

Dispõe sobre a suspensão do expediente presencial nas zonas eleitorais do estado de Minas Gerais em razão da classificação "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o avanço da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas zonas eleitorais situadas em municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial nas zonas eleitorais situadas em municípios com classificação "Grau de Risco Roxo", de acordo com deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 130, de 3 de março de 2021, publicada no Jornal Minas Gerais, em 04 de março de 2021, durante a vigência da medida ou de outra que, eventualmente, vier a substituí-la.

§1º Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores permanecerão, como regra, em regime de trabalho remoto, enquanto perdurar a suspensão de que trata o caput deste artigo, e adotarão o trabalho presencial, apenas como exceção, para a manutenção das atividades essenciais a critério do superior hierárquico.

§2º O expediente voltará, assim que encerradas as medidas editadas pelo Governo Estadual, às regras vigentes à época, nos termos do "Plano de Retomada, Participação e Solidariedade" estabelecido pela Portaria Conjunta PRE nº 120/2020.

Art. 2º O atendimento ao público externo continuará a ser prestado pelos meios eletrônico e telefônico conforme estabelecidos.

Art. 3º Esta portaria não se aplica aos municípios onde haverá eleições extemporâneas, os quais se submeterão às regras a serem fixadas em norma específica.

Art. 4º Esta portaria tem caráter especial e natureza transitória em relação à Portaria Conjunta nº 120/2020-PRE, que Institui o plano RETOMADA, PARTICIPAÇÃO e SOLIDARIEDADE, com diretrizes, protocolos e ações necessárias ao retorno gradual ao trabalho presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de março de 2021.

Des. **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO**

Presidente

Des. **MARCOS LINCOLN**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 04/03/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 04/03/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1449118** e o código CRC **E81BADAA**.